



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 284/2007

Autoriza a celebração de Termo de Parceria, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar Termo de Parceria na forma do disposto na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1.999, com entidades devidamente qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 13 de dezembro de 2007.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Ilustres Edis,**

Até recentemente a ordem sócio-política compreendia apenas dois setores, o público e o privado, tradicionalmente bem distintos um do outro, tanto no que se refere às suas características, como da sua personalidade. De um lado ficava o Estado, a administração pública, a sociedade; do outro o Mercado, a iniciativa particular e os indivíduos. Ao lado dos dois setores clássicos surgiu e começa a firmar-se outro, cada vez mais conhecido como Terceiro Setor. A idéia é que nele se situem organizações privadas com objetivos públicos, ocupando pelo menos em tese uma posição intermediária que lhes permita prestar serviços de interesse social sem as limitações do Estado, nem sempre evitáveis, e as ambições do mercado, muitas vezes inaceitáveis.

Portanto, o Terceiro Setor é aquele que não é público e nem privado, no sentido convencional desses termos; porém guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza "privada" (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal). Podemos assim conceituar o Terceiro Setor como o conjunto de organismos, organizações ou instituições dotadas de autonomia e administração próprias que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando seu aperfeiçoamento.

O Terceiro Setor tem um caráter estratégico da maior importância no âmbito de qualquer sociedade que se preocupe com o desenvolvimento social e a consolidação de valores democráticos, pluralistas, comprometidos com a solidariedade humana e o sentido de comunidade.

Neste sentido, em 23 março de 1999, através da Lei Federal 9.790/99, estabeleceu-se de forma pioneira, um novo disciplinamento jurídico às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que compõem o denominado "Terceiro Setor", ao conferir-lhes a possibilidade de serem qualificadas, pelo Poder Público, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e poderem com ele relacionar-se por meio de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Na verdade, foi instituído um primeiro marco legal englobando todas as entidades que formam o Terceiro Setor e que apresentem em seus estatutos objetivos ou finalidades sociais voltadas para a execução de atividades de interesse público nos campos da assistência social, cultura, educação, saúde, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, da democracia e de outros valores fundamentais além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente. Poderão essas entidades relacionar-se com o Poder Público federal, estadual, do Distrito Federal ou dos municípios, visando à execução de atividades de interesse público por meio de um vínculo de cooperação entre as partes, que a lei denominou de termo de parceria.

Entendendo que as instituições qualificadas como OSCIPs devem manter-se com uma maior autonomia gerencial, sem descuidar-se da sua estrutura jurídica, apresentando uma gestão e uma administração transparente e eficiente, é agora norma que suas prestações de contas estejam em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, tornando-se acessíveis a qualquer pessoa que tenha o mínimo de conhecimento nessa área. A referida lei também estabeleceu regras pertinentes ao controle da execução do termo de parceria, bem como disciplinou a forma de fiscalização dos recursos públicos que forem recebidas pelas referidas Organizações Cívicas de Interesse Público.

Não podemos ficar ao largo da história, nem da modernidade, funcionalidade e operacionalidade, nos é imperioso dotar o Município de condições a fomentar as atividades do terceiro setor, tornando-o parceiro do Poder Executivo.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei recepiona a legislação federal oportunizando ao Município celebrar termo de parceria.

Pela relevância da proposição contamos com o inestimável apoio de V. Exa. e Ilmos. Pares na sua aprovação.

No ensejo, reiteramos os mais elevados protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal